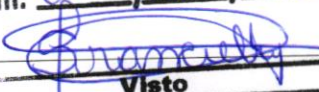
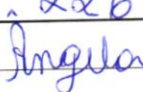




CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT APROVADO POR UNANIMIDADE Em: <u>01</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>  Visto	Secretaria Administrativa Data: <u>30</u> / <u>09</u> / <u>2025</u> Hora <u>10</u> : <u>55</u> Protocolo N°: <u>226</u> 
-----------	--	--

REQUERIMENTO Nº 38/2025

AUTORIA Vereador: Antonielson Rodrigues de Sousa Jr

O Vereador que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta casa, requerer ao Exmo. **Reginaldo Martins Dell Colle** Prefeito Municipal, o **Cumprimento da EC 120/2022 – piso dos ACS/ACE, adicional de insalubridade (20%) sobre o vencimento/salário-base e pagamento retroativo.**

Justificativa

1. Pague o adicional de insalubridade em, no mínimo, 20%, de forma cumulativa ao piso, tendo por base de cálculo o vencimento/salário base do cargo (e não o salário mínimo), conforme art. 9º-A, §3º, da Lei 11.350/2006 (aplicável aos ACS/ACE) e entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista e cível;

2. Quite as diferenças retroativas devidas a partir da vigência da EC 120 (05/05/2022), observada a prescrição quinquenal para parcelas anteriores ao quinquênio (Súmula 85/STJ), com atualização e juros legais.

Fundamentação

1) Constituição Federal – EC 120/2022

A EC 120 acrescentou §§ ao art. 198 da CF, fixando piso nacional de 2 salários mínimos aos ACS/ACE e prevendo adicional de insalubridade para a categoria. Trata-se de norma de eficácia imediata quanto ao cumprimento do piso e direitos correlatos, com repasses pela União.

2) Base de cálculo da insalubridade (vencimento/salário-base do cargo)
O art. 9º-A, §3º, da Lei 11.350/2006 determina que o adicional de insalubridade dos ACS/ACE incide sobre o vencimento/salário-base do cargo, regra especial para a categoria. Tribunais têm aplicado o dispositivo para afastar o salário mínimo como base e adotar o salário-base (hoje, não inferior a 2 salários mínimos após a EC 120):



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

- TRT-4: reconhece que a base é a do art. 9º-A, §3º, da Lei 11.350/2006 (vencimento/salário-base).
- TJPR (2023–2025): decisões afirmam impossibilidade de usar salário mínimo (SV 4/STF) e fixam o vencimento básico como base; também assentam prescrição quinquenal (Súmula 85/STJ).
- Órgãos de controle: TCE-PR e TCDF orientam pelo cumprimento imediato do piso e pela observância da regra da base de cálculo prevista em lei específica.
- STF (Tema 1132 – piso): confirmou a estrutura do piso dos ACS/ACE; embora o tema verse sobre o piso, reforça a necessidade de observância das normas federais específicas da carreira.

Síntese jurídica: Para ACS/ACE, a base do adicional é o vencimento/salário-base do cargo (Lei 11.350/2006, art. 9º-A, §3º), e não o salário mínimo. Após a EC 120, o vencimento não pode ser inferior a 2 salários mínimos, de modo que o adicional de insalubridade de 20% deve ser calculado sobre esse vencimento.

3) Retroatividade e prescrição

As diferenças são de trato sucessivo e sujeitas à prescrição apenas das parcelas anteriores a 5 anos (Súmula 85/STJ), mantendo-se o direito em si; logo, devem ser pagas as parcelas vencidas desde 05/05/2022, respeitada a prescrição quinquenal, quando aplicável.

Diante do exposto, requer:

- A) o pagamento do adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o vencimento/salário-base do cargo (não inferior a 2 salários mínimos), com efeitos financeiros retroativos a 05/05/2022, observada a prescrição quinquenal;
- B) a apresentação, pelo Executivo, de plano de pagamento das diferenças (com cronograma) no prazo de 30 dias, bem como memorial de cálculo individualizado por servidor;
- C) a comprovação do cumprimento, mediante envio à Câmara de demonstrativos de folha e das portarias de implantação.

Plenário Domingos Pereira Salgado, ao 29 de setembro de 2025.

TONI

Antonielson R. de S. Jr
Vereador – União Brasil Progressista